

D E C R E T O Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar, no valor de R\$ 36.356.316,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.356.316,49 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814496394 - SEDAP	0306	339014	57.793,00
141012060814496394 - SEDAP	0306	339030	74.160,00
141012060814496394 - SEDAP	0306	339033	33.588,46
141012060814496394 - SEDAP	0306	339039	672.797,79
141012060814496394 - SEDAP	6301	339014	31.290,00
141012060814496394 - SEDAP	6301	339030	8.640,00
141012060814496394 - SEDAP	6301	339033	11.202,44
141012060814496394 - SEDAP	6301	339039	20.796,00
161011230614168477 - SEDUC	0306	339030	21.921.755,52
301010312214458441 - Defensoria Pública	0315	449052	364.463,13
301010312214458442 - Defensoria Pública	0315	449039	107.526,17
301010312814458446 - Defensoria Pública	0315	339039	280.000,00
311010618214258282 - CBM	0306	339030	492.000,00
311010618214258282 - CBM	0306	339039	94.851,23
311010618214258282 - CBM	0306	339092	12.000,00
572012012214497610 - EMATER	0660	449052	468.458,69
572012012214497610 - EMATER	6301	449052	27.600,00
652012412212978338 - FUNTELPA	0661	339039	8.000,00
652012412212978338 - FUNTELPA	0661	339091	56.466,44
652012412212978338 - FUNTELPA	0661	449052	15.000,00
662010612514258275 - DETRAN	0661	449092	1.424.424,58
901011012814278307 - FES	0333	339014	53.844,53
901011012814278307 - FES	0333	339033	45.000,00
901011012814278307 - FES	0333	339036	1.320,00
901011012814278307 - FES	0333	339039	247.755,00
901011012814278307 - FES	0333	339093	43.590,04
901011030214276705 - FES	0349	335043	852.844,00
901011030214278288 - FES	0349	339014	33.864,18
901011030214278288 - FES	0349	339030	8.001.359,23
901011030214278288 - FES	0349	339033	20.000,00
901011030214278288 - FES	0349	339036	254.071,57
901011030214278288 - FES	0349	339039	554.247,59
901011030214278288 - FES	0349	339047	8.000,00
901011030514278304 - FES	0349	339030	57.606,90
		TOTAL	36.356.316,49

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do saldo financeiro positivo apurado nas contas bancárias em 31/12/2018 dos órgãos acima citados, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

D E C R E T O Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.500.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos Mii Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842022884600009010 - FINANPREV	0101	319091	1.500.000,00
		TOTAL	1.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842020927200019026 - FINANPREV	0101	319001	1.500.000,00
		TOTAL	1.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo: 407148



DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 101/2019-PGE.G., de 12 de fevereiro de 2019
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...
RESOLVE:
DESIGNAR, o Procurador do Estado RAUL PROTAZIO ROMAO, identidade funcional nº 5930962/1, para responder cumulativamente pelo Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 406788



OUTRAS MATÉRIAS

Ofício Circular AGE Nº 004/2019 – GAB. Belém (PA), 13 de fevereiro de 2019.
A Sua Excelência o (a) Senhor (a), Scretário (a) de Estado
Diretores e Presidentes das Entidades da Administração Indireta componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.
Considerando as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 1, de 2 de janeiro de 2019, que estabeleceu medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual; Considerando a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Sistema de Controle Interno, cria a AGE no âmbito do Poder Executivo, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.275, de 28/12/1999, Lei nº 6.832, de 13/2/2006 e Lei nº 6.876, de 29/06/2006;
Considerando, ainda, que cabe à Auditoria-Geral do Estado – AGE, dentre outras atribuições, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
Honrado em cumprimenta-lo (a), a AGE de acordo a sua nobre missão institucional, solicita à Vossa Senhoria que nos encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, o levantamento de despesas dos contratos em vigência, cujo objeto é “Locação de Imóveis” para a Administração Pública, acompanhado das cópias

dos contratos e do relatório que deverá conter os nomes dos proprietários daqueles imóveis.
Atenciosamente,
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Auditor-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 406888
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA Nº 004/2019- AGE/PA – MPC/PA.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ –AGE/PA, com sede na cidade de Belém/PA, na Rua Domingos Marreiros nº 2001, Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ nº 03.269.619/0001-94, neste Ato representada por seu Auditor-Geral do Estado, ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, doravante denominada AGE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede na Avenida Nazaré, 766, CEP 66035-145, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste Ato representada por sua Procuradora-Geral de Contas do Estado, Drª SILAINE KARINE VENDRAMIN, doravante denominado MPC/ PA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, nos termos dos Arts. 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, Decreto Estadual nº 2.536, de 03 de novembro de 2006, Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, mediante as cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/ PA e o intercâmbio de informações entre os partícipes visando a obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes ao Controle Interno, considerando que a fiscalização dos repasses financeiros de recursos do erário estadual compete primariamente à AGE/PA, bem como de eventual responsabilização de todos aqueles, que atuem de forma contrária ao ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:
2.1. Disponibilização, a AGE/PA, da relação de procedimentos e representações, com seus respectivos números, propostos pelo MPC/PA;
2.2. Comunicação sobre as inspeções locais a serem realizadas pela AGE/PA, nas Unidades Gestoras estaduais, para que o MPC/ PA tome ciência dos atos fiscalizados e possa, dentro de sua competência promover, desde logo, as providências que lhe competir;
2.3. Disponibilização de banco de dados já existentes nas instituições partícipes, de interesse comum, inclusive informações para contatos entre membros e servidores partícipes entre si;
2.4. A realização de palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo membros e servidores dos partícipes objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho;
2.5. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o Auditor-Geral do Estado do Pará, e a Procuradora-Geral de Contas do Estado MPC/PA.
2.6. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:
3.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:
4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.
4.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:
5.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
5.2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante aditamento.